

O ATAQUE DAS PLATAFORMAS DIGITAIS CONTRA O PROJETO DE LEI DAS FAKE NEWS: UMA ANÁLISE SOB AS LENTES DO COLONIALISMO DIGITAL E DO COLONIALISMO DE DADOS¹

THE ATTACK OF DIGITAL PLATFORMS AGAINST BRAZIL'S FAKE NEWS BILL: AN ANALYSIS THROUGH THE LENS OF DIGITAL COLONIALISM AND DATA COLONIALISM

Débora Ferreira de Oliveira²
Rodrigo Moreno Marques³

Resumo: O artigo apresenta resultados de uma pesquisa documental cujo objetivo é analisar o ataque contra o projeto de lei das *fake news* (PL 2630/2020) perpetrado pela empresa Alphabet, proprietária do motor de busca Google, e pela empresa proprietária da plataforma de mensagens Telegram. Para atingir esse objetivo, são apresentadas as teorias do colonialismo digital e do colonialismo de dados. A análise revela riscos sociais, políticos e econômicos que emergem diante da expansão dos monopólios digitais e ensejam a instituição de uma soberania digital do Brasil. As teorias do colonialismo digital e do colonialismo de dados revelam-se úteis para apreensão das dinâmicas socioeconômicas e políticas aí envolvidas, desde que delas sejam eliminados os equívocos apontados pela crítica da economia política, sob pena de caírem nas armadilhas do idealismo.

Palavras-Chave: desinformação; *fake news*; plataformas digitais; colonialismo de dados; colonialismo digital.

Abstract: *The article presents results of documental research that aims to analyze the attack against the Brazil's fake news bill (PL 2630/2020) perpetrated by Alphabet, the company that owns the Google search engine, and by the company that owns the Telegram messaging platform. To achieve this goal, we adopt the theories of digital colonialism and data colonialism. The analysis reveals the social, political and economic risks that emerge from the expansion of digital monopolies and give rise to the establishment of digital sovereignty in Brazil. The theories of digital colonialism and data colonialism prove to be useful for understanding the socioeconomic and political dynamics involved,*

¹ O presente artigo amplia e aprofunda versão anterior que foi submetida, avaliada, aprovada e apresentada no XXIII Enancib (Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação) ocorrido na Universidade Federal de Sergipe (UFS), em São Cristóvão (SE) no período de 6 a 11 de novembro de 2023.

² Doutoranda em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Escola de Ciência da Informação (ECI) da UFMG. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Email: deborajroliveira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7612-3694>.

³ Doutor em Ciência da Informação pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) da Escola de Ciência da Informação (ECI) da UFMG. Professor e pesquisador do PPGCI/ECI/UFMG. Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Email: rodrigomorenomarques@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6320-4874>.

as long as they do not fall into the mistakes already pointed out by the critique of political economy, otherwise they risk falling into the traps of idealism.

Keywords: *disinformation; fake news; digital platforms; data colonialism; digital colonialism.*

1 INTRODUÇÃO

As discussões em torno da regulação de plataformas digitais atingiram um alcance até então inédito no Brasil no primeiro semestre de 2023, entre os meses de abril e maio. No centro do debate, estava o Projeto de Lei 2630/2020, Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet (Brasil, 2020), popularmente chamado de PL das *fake news*. A proposta, que chegou a entrar na pauta de votação do plenário na Câmara dos Deputados, foi retirada após forte pressão por parte das plataformas digitais e de parlamentares brasileiros.

O projeto de lei previa que passaria a ser crime promover ou financiar a divulgação em massa de mensagens falsas capazes de comprometer o processo eleitoral ou de causar dano à integridade física. Além disso, revogava o artigo 19 do Marco Civil da Internet ao determinar que provedores de conteúdo e aplicações seriam responsabilizados, de forma solidária, pelos conteúdos de terceiros divulgados nas plataformas (dever de cuidado). O PL das *fake news* determinava também, dentre vários pontos, que as empresas detentoras das plataformas digitais mantivessem regras transparentes de moderação de conteúdo e de operação dos seus algoritmos, que elas adotassem regras transparentes para veiculação de anúncios e conteúdos pagos e que elas promovessem ações contra práticas ilícitas.⁴

As plataformas digitais se opuseram à essa proposta legislativa. Dentre elas, Meta (proprietária das plataformas Facebook, Messenger, WhatsApp e Instagram), Telegram e Alphabet (controladora da empresa Google e das plataformas Gmail,

⁴ A proposta de lei alcançava provedores que têm, em média, mais de 10 milhões de usuários por mês.

Youtube, Google Drive, além do motor de buscas Google), que se manifestaram contrárias ao projeto, utilizando mensagens persuasivas e direcionadas aos seus usuários. Por conta dessa prática, o Ministério Público Federal instaurou inquérito (Brasil, 2023) para investigar a conduta dessas plataformas, por ameaçar a democracia e o estado democrático de direito, crime contra a economia e as relações de consumo.

Diante desse cenário, a presente pesquisa documental tem como objetivo analisar o ataque contra o projeto de lei das *fake news* (PL 2630/2020) perpetrado, naquela ocasião, pela empresa Alphabet, proprietária do motor de busca Google, e pela empresa proprietária da plataforma de mensagens Telegram. Compõem o *corpus* deste trabalho os posicionamentos oficiais dessas empresas que foram amplamente difundidos por meio de suas infraestruturas técnicas. O primeiro posicionamento analisado se refere a uma publicação no *blog* da Google intitulada “O PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira” (27 de abril de 2023). O segundo posicionamento foi difundido pelo Telegram, em 9 de maio de 2023, por meio de mensagem a todos os seus usuários, onde a empresa distorcia princípios básicos do projeto ao alegar que ele ameaçava a liberdade de expressão, concedia poderes de censura ao governo, criava um sistema de vigilância permanente e era desnecessário.

Para atingir esse objetivo, o artigo toma como referencial as teorias do colonialismo digital e do colonialismo de dados, confrontando-as com a crítica da economia política de matriz marxista.

A análise revela riscos sociais, políticos e econômicos que decorrem do avanço dos monopólios digitais contemporâneos. Adicionalmente, a análise sugere a necessidade de instituição de políticas públicas nacionais que promovam a soberania digital do Brasil. Em relação as teorias do colonialismo digital e do colonialismo de

dados, podemos afirmar que elas podem ser úteis para apreensão das dinâmicas socioeconômicas e políticas aí envolvidas. Mas, para isso, devem ser extirpados delas alguns equívocos apontados pela crítica da economia política, sob pena de que tais teorias caiam nas armadilhas do idealismo.

2 COLONIALISMO DIGITAL E COLONIALISMO DE DADOS

A adoção de perspectivas decoloniais em estudos sobre tecnologias e sobre dados vem crescendo desde o início da década de 2010. Couldry e Mejias (2021) mapearam algumas abordagens do debate internacional. O termo colonialismo digital (*digital colonialism*) foi cunhado por Casati (2013) antes de ser adotado por Kwet (2019). A expressão colonialismo de dados (*data colonialism*) foi empregada pela primeira vez, metaforicamente, por Thatcher, O'Sullivan e Mahmoudi (2016). Casilli (2017) tomou parte na discussão e advogou uma virada decolonial digital (*digital decolonial turn*). Pinto (2018) adotou a noção de colonialismo ao abordar as relações das *big tech* com países do sul global. Madianou (2019) cunhou a expressão tecnocolonialismo (*technocolonialism*). Perspectivas decoloniais também têm sido adotadas para discutir a inteligência artificial (Mohamed, 2020; Mhlambi, 2020).

Alguns autores brasileiros, como Avelino (2021, 2023), Cassino, Souza e Silveira (2021), Lippold e Faustino (2022) e Faustino e Lippold (2023), também têm tomado parte nesse debate.

Kwet (2019, 2021) define o colonialismo digital como o uso da tecnologia digital para dominação política, econômica e social de uma nação ou território. Essa forma de colonialismo está fundada na dominação das tecnologias que formam o ecossistema digital, ou seja, software, hardware e conectividade em rede. Nessa reconfiguração contemporânea do colonialismo, empresas de tecnologia dos Estados Unidos exercem um controle imperialista da arquitetura técnica do mundo digital e

praticam cinco formas de dominação: (i) dominação econômica; (ii) controle imperialista fundado no exercício dos poderes político, econômico e cultural; (iii) capitalismo de vigilância global; e (iv) vigilância estatal imperialista.

Tendo como referência essas reflexões, Avelino (2021, 2023) afirma que o colonialismo digital consiste na prática de aprisionamento tecnológico de indivíduos no ecossistema digital formado por dispositivos eletrônicos, protocolos de rede, infraestrutura de computação em nuvem, linguagens de máquina e programação. O colonialismo digital, prossegue o autor, deriva do atual monopólio da *Big Tech*, sobretudo estadunidenses. Conforme destaca Avelino, trata-se de um imperialismo análogo ao descrito por Lenin (2012).

Lenin apontou no século XIX a emergência de uma tendência que está plenamente consolidada na atualidade, isto é, a formação de grandes conglomerados empresariais monopolistas que rompem as fronteiras nacionais instituindo uma “nova ordem social” (Lenin, 2012, p. 42). Segundo Lenin, “o imperialismo [...] é o estágio monopolista do capitalismo”. Esse monopólio, que constitui “a base econômica mais profunda do imperialismo” (2012, p. 137), é instituído pelo capital financeiro, que representa “o capital bancário de alguns grandes bancos monopolistas fundido com o capital de grupos monopolistas de industriais” (2012, p. 124). Essa perspectiva se releva pertinente tendo em vista que as *Big Tech* constituem atualmente efetivos monopólios digitais (Valente, 2019). Além disso, conhecidas gestoras de ativos financeiros como *Vanguard* e *BlackRock* são as maiores investidoras institucionais de conglomerados como *Alphabet*, *Amazon*, *Apple*, *Meta* e *Microsoft* (Ström, 2022). Esse tipo de capital especulativo, ao permitir que plataformas operem com prejuízos por longos períodos, fomenta a constituição dos monopólios digitais (Bolaño; Martins; Valente, 2022; Figueiredo Sobrinho, 2019; Valente, 2019; Morozov, 2016; Srnicek, 2017).

Ao adotarem a expressão colonialismo digital, Lippold e Faustino (2022) e Faustino e Lippold (2023) destacam que seu uso não é metafórico, figura de linguagem ou alinhado com as teorias da dominação imaterial. Trata-se de um dos traços objetivos do atual estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista. Concordando com Kwet (2019, 2021), os autores afirmam que o que caracteriza o colonialismo digital é o uso da tecnologia para dominação política, econômica e social de uma nação ou território.

Em sintonia com Ferrari (2012), os autores afirmam que o colonialismo digital é uma expressão objetiva (e subjetiva) da apropriação do tempo de trabalho de pessoas que, por terem sido afastadas dos meios de produção, são obrigados a alienar sua força de trabalho como condição para sobrevivência. Assim, não estamos diante de uma “nova” economia diferente do “velho” capitalismo pois continuamos subordinados ao complexo sociometabólico do capital, com mais precariedade e violência do que antes (Faustino; Lippold, 2023). Diante desse contexto, argumentam os autores, a teoria do valor de Marx (2013, 2014, 2017) torna-se ainda mais atual do que quando foi formulada pois, no século XXI, as morfologias do trabalho, a circulação de mercadorias e as relações sociais mediadas por plataformas digitais aceleram, intensificam e inovam as formas de criar e extrair mais-valor (Faustino; Lippold, 2023).

O colonialismo de dados, por sua vez, é uma versão mais restrita do colonialismo digital (Faustino; Lippold, 2023). Por meio do colonialismo de dados, viabilizado pelo uso das tecnologias digitais para mineração extrativista de dados informacionais, emergem três fenômenos. O primeiro é a ampliação da previsibilidade de tendências de consumo e circulação, que reduz o tempo de rotação do capital (tempo que separa a produção da mercadoria e sua venda) e, conseqüentemente, o aumento da taxa de lucro.

O segundo fenômeno é o inescapável envolvimento da força de trabalho humana empregada na produção e manutenção da infraestrutura tecnológica que constitui as cadeias de produção e circulação do universo digital: extração e processamento de matérias primas; fabricação, instalação, configuração e manutenção de hardware; produção e constante atualização de softwares, aplicativos e sistemas operacionais; além do trabalho humano necessário para treinar e supervisionar algoritmos que lidam com *big data* e inteligência artificial.

O terceiro fenômeno refere-se ao uso de *data mining* para prover subsídios invasivos e persuasivos, sejam eles explícitos ou ocultos, com a finalidade de gerar influência não somente na esfera do consumo, mas também da política (Faustino; Lippold, 2023). Em suma, o colonialismo de dados “subsume cada vez mais a vida humana, o ócio, a criatividade, a cognição e os processos produtivos às lógicas extrativistas, automatizadas e panópticas do colonialismo digital” (Faustino; Lippold, 2023, p. 24).

Os autores destacam também que o racismo continua sendo a base para velhas e novas formas de colonialismo. Enfatizando a determinação reflexiva entre colonialismo e capitalismo, eles apontam que o racismo foi crucial no processo de desenvolvimento e consolidação do capital, até a emergência do racismo algorítmico, também designado racialização codificada ou racialização digital (Noble, 2018; Silva, 2020, 2022). Essa nova realidade coloca em evidência:

[...] a seletividade racial dos cargos técnicos em empresas de programação, a distribuição social desigual de prestígio entre produtores de conteúdo digital na internet e a codificação naturalizada dos discursos e estatísticas racistas nas mídias sociais e nos bancos de imagens digitais (Faustino; Lippold, 2023, p. 151).

Couldry e Mejias (2019a, 2019b, 2021) percebem uma virada decolonial nos estudos críticos de tecnologias e dados. Apontam uma transformação social, também

chamada por eles de nova ordem social, a partir da expansão dos processos de extração e processamento de dados voltados para o lucro. Os autores empregam o termo colonialismo de dados não como metáfora, mas para caracterizar a realidade contemporânea. Nesse sentido, estaria em curso um novo estágio do colonialismo que estabelece as bases para uma nova fase no capitalismo no século XXI, assim como o colonialismo clássico fundou, há alguns séculos atrás, as bases para o desenvolvimento do estágio industrial do capitalismo.

Na perspectiva de Couldry e Mejias (2019a), o que seria relevante para compreender o colonialismo de dados não é a exploração do trabalho humano. Uma abordagem mais adequada, alegam eles, deveria compreender o fenômeno como uma forma de extração e apropriação de recursos. Assim, a extração de dados dos indivíduos permitiria a apropriação massiva da vida social e, assim, a própria vida humana teria se tornado recurso potencialmente explorável pelo capital. Em relação a esse argumento, podemos perceber que os autores incorrem em severo equívoco, uma vez que essa abordagem descarta um aspecto ontológico fundamental do ser social produzido pela sociabilidade do capital: a compreensão do trabalho, em sua forma social especificamente capitalista, como o único elemento capaz de criar valor. Esse tipo de argumento representa um exemplo claro do que Marx (2007, 2013, 2014, 2017) chama fetichismo, pois demonstra que os autores não apreendem o que existe de essencial por trás das aparências dos fenômenos, isto é, o conjunto das relações sociais (Marques, 2023).

Couldry e Mejias argumentam que existe uma racionalidade subjacente *ao Big Data* que legitima o rastreamento e coleta de dados. Trata-se do dataísmo ou ideologia dataísta (Van Dijck, 2014; Bezerra, 2024) que possui dois fundamentos. O primeiro é “a crença generalizada na quantificação objetiva e no potencial rastreamento de todos os tipos de comportamentos humanos e sociabilidades por

meio das tecnologias de mídia online”. O segundo é “a confiança nos agentes (institucionais) que coletam, interpretam e distribuem (meta)dados selecionados em mídias sociais, plataformas da internet e outras tecnologias de comunicação” (Van Dijck, 2014, p. 198).

Após essa breve síntese das teorias do colonialismo digital e do colonialismo de dados, abordamos a seguir o nosso objeto empírico: o ataque ao projeto de Lei 2630/2020, Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, que ficou conhecido como de PL das *fake news*.

3 GOOGLE E TELEGRAM ATACAM O PROJETO DE LEI 2630/2020

A primeira manifestação institucional aqui analisada se refere a uma publicação intitulada “O PL das fake news pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira”, divulgada no *blog* da Google em 27 de abril de 2023. O segundo posicionamento analisado foi a mensagem, enviada pelo Telegram em 9 de maio de 2023 para todos os usuários da plataforma, onde a empresa alegava, dentre outros argumentos, que “a liberdade de expressão estava ameaçada” pelo projeto de lei, que o PL 2630 “concede poderes de censura ao governo”, “transfere poderes judiciais aos aplicativos”, “cria um sistema de vigilância permanente” e “é desnecessário”.

3.1 O CASO GOOGLE

Para demonstrar seu posicionamento contrário ao PL das *fake news*, a Alphabet utilizou diferentes estratégias. Dentre elas, a página inicial do buscador Google, que foi usada para promover o *link* com um artigo que criticava o projeto de lei (Figura 1). É oportuno pontuar que, conforme levantamento realizado pela empresa Hootsuite (Kemp, 2023), divulgado em janeiro de 2023, o Google é o *site* mais acessado do Brasil (4,57 bilhões de visitas mensais), seguido do Youtube, outra plataforma do grupo

Alphabet, (1,5 bilhões de visitas mensais). Nesse sentido, a ação de promover o posicionamento contrário ao projeto se valeu da forte estrutura de alcance e interação com os usuários, ou seja, do seu poder de mercado.

Figura 1 - Página do buscador do Google ataca o PL das *fake news*



Fonte: Captura de tela realizada pelos autores (2023).

O texto intitulado “PL das Fake News pode aumentar a confusão sobre o que é verdade ou mentira”, foi postado no *blog* da empresa, sob uma editoria denominada “Políticas Públicas”. Observa-se, já no título, uma tentativa de confundir o leitor acerca das possíveis consequências do projeto de lei ao sugerir que o referido projeto promoveria a mentira em detrimento da verdade (Figura 2).

Figura 2 - Postagem no blog do Google contra o PL 2630/2020



Fonte: Captura de tela realizada pelos autores (2023).

Na sequência, o texto afirmava que a legislação proposta poderia impactar a vida de milhões de brasileiros e reivindicava que ela fosse concebida de forma colaborativa. Mais adiante e insistindo nesse argumento, a empresa afirmava que “precisamos melhorar” e “podemos contribuir”, demandando a própria participação na reelaboração do projeto de lei. Dessa forma, se posicionava como uma entidade capaz de dizer aos órgãos institucionais brasileiros como construir a legislação do país acerca do tema.

Ainda no comunicado, a empresa empregava um senso de urgência ao afirmar que o PL poderia ser votado a qualquer momento, mesmo antes dos parlamentares terem acesso ao texto da lei que seria votada. Em relação a esse aspecto, é importante lembrar que o PL data do ano de 2020 e vinha sendo discutido por parlamentares com mais vigor desde a posse do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que já se posicionou a favor da regulação das plataformas.

O texto enfatizava a ideia de que o PL 2630/2020 iria proteger quem cria desinformação e geraria mais desinformação na internet. Por fim, a plataforma

salientava que esse seria apenas um dos riscos do PL, instigava os leitores a entrarem em contato com o deputado em que votou para manifestar-se contra o projeto e apresentava um *link* direto para a página de busca de parlamentares existente no *site* da Câmara dos Deputados. Além disso, o texto listava hiperlinks para outros *posts* do *blog* que eram contrários à proposta como, por exemplo, um intitulado “Como o PL 2630 pode piorar a sua internet”.

Nota-se, portanto, que a plataforma discorria sobre temas caros ao Brasil, como a questão da desinformação, sem, contudo, revelar que sua manifestação contra o PL se dava por motivos econômicos, ou seja, a manutenção de seu lucrativo modelo de negócios, que tem no Brasil um fértil território de exploração.

De acordo com relatório realizado pelo NetLab – Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (2023), o que está em jogo são os volumosos lucros da empresa com publicidade digital (em 2022 a empresa teve uma receita de 279,8 bilhões de dólares, sendo 80,2% advindos de publicidade online). Na ausência de transparência, tanto anunciantes quanto usuários se tornam vulneráveis aos interesses econômicos desse agente econômico monopolista.

Além disso, o laboratório revela que a Alphabet burlou suas próprias regras de publicidade ao publicar anúncios na plataforma do buscador Google e não os sinalizar como temas políticos e sociais. Ainda indicou, na primeira página do buscador, fontes que se manifestavam contra o projeto de lei, como Boletim da Liberdade, Revista Oeste, Pleno News, além dos impulsionamentos do site Brasil Paralelo. A Alphabet também utilizou a estrutura do Youtube ao destacar, em sua página inicial, alguns vídeos de canais abertamente contrários à proposta, como os canais de Bárbara Destefani e, mais uma vez, o Brasil Paralelo. No Twitter, criadores de conteúdo que

usam o YouTube denunciaram que a empresa criou um alerta no painel interno afirmando que o PL 2630/2020 iria prejudicá-los diretamente (Figura 3).

Figura 3 - Alerta interno do Youtube contra o PL2630/2020



Fonte: Netlab (2023).

O relatório da NetLab também apontou que a Alphabet apresentou resultados de buscas enviesados para os usuários que buscavam informações sobre o PL, privilegiando *links* de conteúdo de oposição ao projeto. Outro ponto divulgado pelo documento do NetLab é que a empresa induziu os usuários pela busca do termo “PL da Censura”, uma vez que nos resultados de uma busca, a plataforma indicava perguntas como: “foi aprovado o PL da Censura?” e “O que é o PL da Censura?”. No mesmo período, o laboratório evidenciou, por meio da plataforma SemRush, que oferece estatísticas sobre ferramentas de busca, que as perguntas mais comuns realizadas pelos usuários do Google não continham os termos “PL da Censura”.

Diante desse cenário, ao prestar esclarecimentos à justiça brasileira, a Alphabet enviou um documento ao Supremo Tribunal Federal (STF) em que informava que foram gastos R\$ 2,1 milhões em anúncios contra o PL da *fake news*. Dentre as empresas que receberam pagamentos para divulgar tais anúncios estão: Folha de São Paulo (R\$ 634.023,94), o Correio Braziliense (R\$ 416.632,32), a CBN (R\$ 56.544,38), a

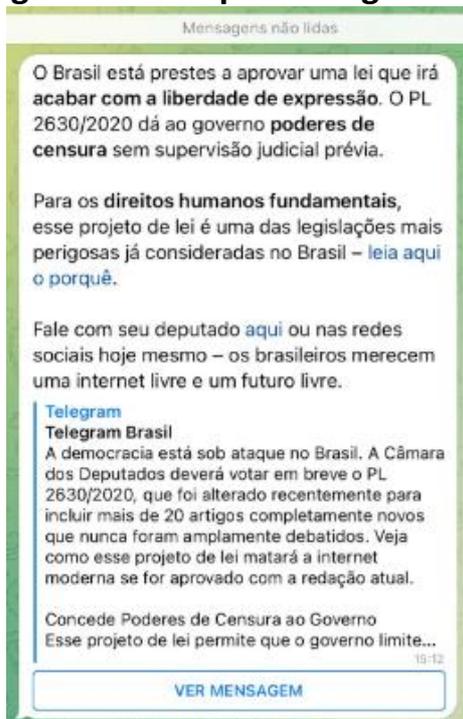
Revista Veja (R\$ 54.600,00), Meta/Facebook (R\$ 639.286,75), Spotify (R\$ 198.234,02) e Google Search (R\$ 4.009,85) (Google..., 2023).

Observa-se, a partir das intervenções da plataforma nesse processo, que, ao defender seus interesses, a plataforma tentou transmitir a imagem de uma empresa que estaria voltada para promover a verdade, combater as fake news, ser um instrumento a serviço da liberdade de expressão e contra a censura. Foram ocultados os interesses econômicos da plataforma, cujos lucros decorrem de práticas que atualmente estão fora da regulação pública.

3.2 O CASO TELEGRAM

A empresa de mensagens instantâneas Telegram também demonstrou sua posição contrária ao PL 2630/2020 ao enviar, para a sua base de usuários, mensagens, em 9 de maio de 2023, afirmando que aquela proposta legislativa representava, dentre outras coisas, um perigo para a democracia brasileira (Figura 4). Essa estratégia do aplicativo se valeu da forte estrutura que, de acordo com o instituto de pesquisa Demandsage (Singh, 2024), contava em janeiro de 2024 com 21,94 milhões de usuários no Brasil, o que demonstra sua potente rede de alcance direto e indireto (por meio dos compartilhamentos individuais ou em amplos grupos de até 200 mil pessoas ou canais para transmissão para públicos ilimitados).

Figura 4 - Mensagem enviada pelo Telegram aos seus usuários



Fonte: Captura de tela realizada pelos autores (2023).

Assim como no caso do Google, as mensagens disparadas em massa pelo Telegram eram alarmistas e tentavam convencer seus usuários que a proposta de lei brasileira seria prejudicial para as pessoas, sem citar os seus próprios interesses, sobretudo econômicos. No conteúdo divulgado, o aplicativo também afirmava que a democracia estava sob ataque e que foram inseridos, na proposta, artigos que não haviam sido amplamente debatidos. Tal posicionamento nos remete à ilusão da ideologia californiana (Barbrook; Cameron, 2018), já que a empresa tenta passar uma mensagem de defensora da liberdade de expressão dos usuários diante da ameaça totalitária e antidemocrática do Estado.

Em um tópico sensível para a empresa, o texto atacava a proposta brasileira ao afirmar que seriam transferidos poderes judiciais ao aplicativo, que se tornaria responsável por decidir qual conteúdo é ilegal ou não, além de se tornar um sistema de vigilância permanente. Nesse sentido, a empresa é contraditória, pois a justiça

brasileira já acionou a empresa para a colaboração ao combate à desinformação, em 2021, e foi ignorada, demonstrando a falta de compromisso do Telegram com o Estado brasileiro. Em 2022, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, solicitou a suspensão do aplicativo em território brasileiro atendendo um pedido da Polícia Federal, em um caso relacionado ao blogueiro de extrema-direita Allan dos Santos, além de outros crimes cometidos dentro da aplicação.

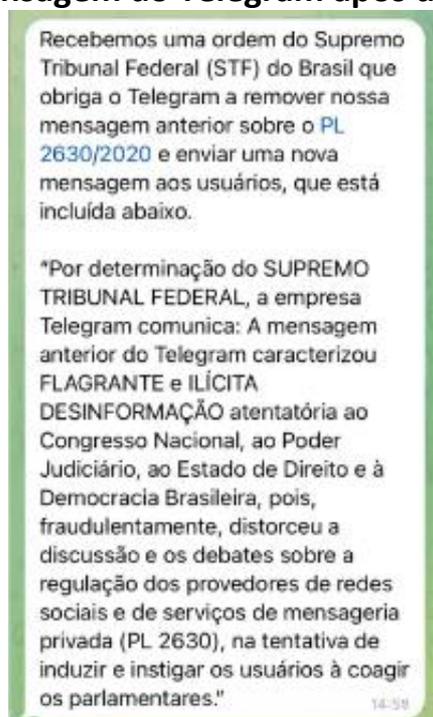
Em 2023, a empresa passou por outro bloqueio judicial, desta vez pela falta de colaboração com a investigação do ataque em uma escola na cidade de Aracruz, no Espírito Santo, em novembro de 2022, que deixou quatro mortos e doze feridos. A investigação constatou que o autor do atentado utilizou material antissemita compartilhado no Telegram. Esse tipo de posicionamento dentro do território nacional demonstra que a intenção da plataforma está apenas em defender seus interesses e que não há um compromisso com as instituições do Brasil e, conseqüentemente, com sua população.

Em suas mensagens, a empresa se manifestava contrária a qualquer tipo de regulação das plataformas digitais ao afirmar que, para tal, as leis existentes no Brasil já seriam suficientes, sendo numa nova lei desnecessária. Mas, na sequência, admitia uma parceria com as plataformas Meta e Google e afirmava que aquela proposta de lei precisava ser reescrita. Por fim, solicitava a colaboração de seus usuários, assim como o Google havia feito, ao pedir que eles entrassem em contato com parlamentares pelo *site* da Câmara dos deputados ou pelas redes sociais.

Em resposta rápida a essa ofensiva, o Ministério Público Federal deu dez dias para o Telegram apresentar informações detalhadas sobre o envio. A Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) também notificou o aplicativo para esclarecimentos. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) enviou um pedido à Senacon para que o Telegram fosse incluído na medida cautelar imposta ao

Google por usar em sua página principal um *link* com o texto contra a aprovação do projeto. No dia seguinte, em 10 de maio de 2024, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que, em até uma hora, a mensagem deveria ser apagada ou o aplicativo voltaria a ser suspenso. Na decisão (STF..., 2023), o ministro Alexandre de Moraes, determinou que a empresa enviasse nova mensagem destacando que o texto anteriormente enviado caracterizou flagrante e ilícita desinformação (Figura 5).

Figura 5 - Nova mensagem do Telegram após determinação do STF



Fonte: Captura de tela realizada pelos autores (2023).

Nota-se, no posicionamento divulgado no Telegram, uma falta de compromisso da empresa com o combate à desinformação em sua plataforma. A ausência de regulação legal revela-se fundamental para a manutenção do seu modelo de negócio. Embora a empresa afirme que seu empreendimento não é lucrativo, ela vende anúncios por meio do Telegram Ads, que veicula anúncios pagos em canais públicos do aplicativo. Porém, conforme explica Bezerra (2014), esse tipo de discurso em prol

da liberdade, da democracia e do potencial transformador dessas empresas é falacioso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ataques contra o projeto de lei 2630/2020, executados por meio da plataforma do motor de busca Google e da plataforma de mensagens Telegram, revelam graves riscos que residem na monopolização de plataformas que constituem canais para difusão de informações e desinformações, especialmente diante da ausência de regulação dos serviços que são prestados por esses poderosos agentes econômicos. São evidentes os riscos sociais, políticos e econômicos, conforme corretamente apontam as teorias do colonialismo digital, especialmente quando se trata de plataformas que Van Dijck, Poell e Waal, 2018 (2018) chamam de infraestruturais.

Esses riscos ensejam a necessidade de instituição de políticas públicas nacionais voltadas para fomentar a soberania digital do Brasil, conforme defendem Bolaño (2023) e Bolaño e Zanguelini (2024).

No entanto, algumas teorias do colonialismo de dados, como por exemplo de Couldry e Mejias (2019a, 2019b, 2021), possuem lacunas e equívocos que as tornam instrumentos frágeis para enfrentar a realidade que está posta.

Os autores empregam o termo valor sem definir o que essa noção efetivamente representa. Nesse sentido, acabam caindo no senso comum, pois sequer distinguem valor e preço, como claramente nos releva a crítica da economia política (Marx, 2013, 2014, 2017). Além disso, ao excluírem do seu campo de análise os diversos tipos de trabalho humano envolvidos nas plataformas digitais, Couldry e Mejias não distinguem claramente os processos de criação de valor e os processos de transferência de valor. Assim, no plano macroeconômico, acabam por não diferenciar

os agentes econômicos envolvidos na criação de riqueza e os agentes que enriquecem por meio da transferência da riqueza criada alhures (Marques, 2018, 2023).

Ao abordar a racionalidade que subjaz ao colonialismo de dados, Couldry e Mejias (2019a, 2019b, 2021) evocam o pensamento pós-colonialista de Quijano (1992), sociólogo peruano que propôs a descolonização epistemológica, que fundaria as bases de uma nova racionalidade. Por meio dela, a modernidade europeia, representante de uma cosmovisão específica de uma etnia particular, deixaria de ser compreendida como uma racionalidade universal, abrindo espaço para uma nova noção de totalidade, heterogênea, diversa e aberta ao outro.

Podemos afirmar que, nesses argumentos de Couldry e Mejias, residem outra grave fragilidade da teoria do colonialismo de dados que eles defendem. Ao propor a fundação de uma nova racionalidade capaz de deslegitimar o colonialismo de dados, os autores acabam caindo nas armadilhas do idealismo denunciado por Marx e Engels (2007). Afinal, o que move a história da humanidade e as transformações da sociabilidade humana não são as ideias ou a razão. Na verdade, o que ocorre é exatamente o contrário, pois as ideias dominantes são sempre a expressão da dominação de uma classe. Nos termos de Marx e Engels:

As ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios da produção material dispõe também dos meios da produção espiritual, de modo que a ela estão submetidos aproximadamente ao mesmo tempo os pensamentos daqueles aos quais faltam os meios da produção espiritual. As ideias dominantes não são nada mais do que a expressão ideal das relações materiais dominantes, são as relações materiais dominantes apreendidas como ideias; portanto, são a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante, são as ideias de sua dominação (Marx; Engels, 2007, p. 47).

Assim, crer que uma racionalidade possa ser o principal catalizador da emancipação humana representa uma perspectiva idealista, análoga a ilusão dos

iluministas europeus que acreditavam que o conhecimento e a razão iriam forjar um mundo melhor, menos desigual, mais fraterno e livre. Essa ilusão foi assim sintetizada por Althusser: “basta denunciar as desrazões para que elas cedam, e dizer a razão para que ela vença” (2015, p. 69). Esse tipo de solução equivocada é similar a proposta que Zuboff (2020) apresenta para superar os desvios éticos do capitalismo de vigilância, ou seja, somos conclamados a usar a opinião pública para promover nossas melhores realizações morais e políticas e, assim, criar um capitalismo digital inclusivo e democrático (Marques, 2022, 2023).

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Campinas: Unicamp, 2015.

AVELINO, Rodolfo da Silva. Colonialismo digital: dimensões da colonialidade nas grandes plataformas. *In*: CASSINO, João Francisco.; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. (org.). **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

AVELINO, Rodolfo da Silva. **Colonialismo digital**: tecnologias de rastreamento online e a economia informacional. São Paulo: Alameda, 2023.

BARBROOK, Richard; CAMERON, Andy. **Ideologia californiana**: uma crítica ao livre mercado nascido no Vale do Silício. União da Vitória: Monstro dos Mares, 2018.

BEZERRA, Arthur Coelho. Circulação de informação e cultura na modernidade: das técnicas analógicas às técnicas digitais de reprodução. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, [s. l.], v. 7, n.1, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/345>. Acesso em: 2 set. 2024.

BEZERRA, Arthur Coelho. **Miséria da Informação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2024.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira. A regulação das plataformas e o projeto nacional. **Outras Palavras**, São Paulo, 23 out. 2023. Disponível em:

<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/a-regulacao-das-plataformas-e-o-projeto-nacional>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; MARTINS, Helena; VALENTE, Jonas Chagas. Para a análise teórico-metodológica das plataformas digitais como estruturas de mediação a partir da Economia Política da Comunicação. **Avatares de la Comunicación y la Cultura**, Buenos Aires, n. 24, p. 1-10, dez. 2022. Disponível em: <https://publicaciones sociales.uba.ar/index.php/avatares/article/view/7615>. Acesso em: 2 set. 2024.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; ZANGHELINI, Fabrício. Economia de dados ou soberania nacional? **Outras Palavras**, São Paulo, 31 jul. 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/economia-de-dados-ou-soberania-nacional>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei 2630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1909983&filename=PL%202630/2020. Acesso em: 4 set. 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Inquérito**. Brasília: Procuradoria-geral da República, 2023. Disponível em: <https://images.jota.info/wp-content/uploads/2023/05/pet-representaccca7acc83o-instauraccca7acc83o-de-inquerito-google-e-telegram.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.

CASATI, Roberto. **Contro il colonialismo digitale**. Roma: Laterza, 2013.

CASILLI, Antonio. Digital labor studies go global: towards a digital decolonial turn. **International Journal of Communication**, [s. l.], v. 11, p. 3934-3954, sep. 2017. Disponível em: <https://ijoc.org/index.php/ijoc/article/view/6349>. Acesso em: 2 set. 2024.

CASSINO, João Francisco; SOUZA, Joyce; SILVEIRA, Sérgio Amadeu (org). **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. Data Colonialism: Rethinking Big Data's Relation to the Contemporary Subject. **Television & New Media**, [s. l.], v. 20, n. 4, p. 336-349, 2019a. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1527476418796632?journalCode=tvna>. Acesso em: 2 set. 2024.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. Making data colonialism liveable: how might data's social order be regulated? **Internet Policy Review**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 1-16, 2019b. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2019-2-1411.pdf>. Acesso em: 2 sep. 2024.

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. The decolonial turn in data and technology research: what is at stake and where is it heading? **Information, Communication & Society**, [s. l.], v. 24, n. 4, p. 786-802, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369118X.2021.1986102>. Access date: 2 sep. 2024.

FAUSTINO, Deivison; LIPPOLD, Walter. **Colonialismo Digital**: por uma crítica hacker-fanoniana. São Paulo: Boitempo, 2023.

FERRARI, Terezinha. **Fabricalização da cidade e ideologia da circulação**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

FIGUEIREDO SOBRINHO, Carlos Peres. Algoritmos, subsunção do trabalho, vigilância e controle: novas estratégias de precarização do trabalho e colonização do mundo da vida. **Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação da Comunicação e da Cultura**, São Cristóvão, v. 21, n. 1, p. 156-172, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/eptic/article/view/10921>. Acesso em: 2 set. 2024.

GOOGLE diz ao STF quanto pagou por anúncios contra PL das Fake News. **iG Último Segundo**, [s. l.], 31 maio 2023. Disponível em:

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2023-05-31/google-informa-stf-gasto-anuncios-contr-pl-fake-news.html>. Acesso em: 5 set. 2024.

KEMP, Simon. **Digital 2023**: Brazil. [S. l.], 12 feb. 2023. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2023-brazil>. Access date: 4 sep. 2024.

KWET, Michael. Digital colonialism: US empire and the new imperialism in the global south. **Race & Class**, [s. l.], v. 60, n. 4, p. 3-26, apr. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3232297. Access date: 2 sep. 2024.

KWET, Michael. Digital colonialism: the evolution of American empire. **Roar Magazine**, [s. l.], 3 mar. 2021. Disponível em: <https://roarmag.org/essays/digital-colonialism-the-evolution-of-american-empire>. Acesso em: 7 ago. 2024.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo**: estágio superior do capitalismo. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LIPPOLD, Walter; FAUSTINO, Deivison. Colonialismo digital, racismo e acumulação primitiva de dados. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [s. l.], v. 14, n. 2, p. 56-78, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/49760>. Acesso em: 2 set. 2024.

MADIANOU, Mica. Technocolonialism: Digital innovation and data practices in the humanitarian response to refugee crises. **Social Media & Society**, [s. l.], v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/2056305119863146>. Access date: 2 sep. 2024.

MARQUES, Rodrigo Moreno. Trabalho e valor nas mídias sociais: uma análise sob as lentes do marxismo. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 111-130, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9784>. Acesso em: 2 set. 2024.

MARQUES, Rodrigo Moreno. Intelecto geral: origem e superação de um equívoco de Karl Marx. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 31, n. 1, p. 47-67, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/39227>. Acesso em: 2 set. 2024.

MARQUES, Rodrigo Moreno. Plataformas digitais: uma análise sob as lentes da crítica da economia política. **Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v. 32, n. 3, p. 127-150, 2024. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/49408>. Acesso em: 2 set. 2024.

MARX, Karl. Teses Ad Feuerbach. *In*: MARX, Karl.; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, Karl. **O Capital**: livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**: livro II. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARX, Karl. **O Capital**: livro III. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MHLAMBI, Sabel. From rationality to relationality: Ubuntu as an ethical and human rights framework for artificial intelligence governance. **Cambridge**: Carr Center for Human Rights Policy, 2020. Disponível em: <https://cyber.harvard.edu/story/2020-07/rationality-relationality-ubuntu-ethical-and-human-rights-framework-artificial>. Acesso em: 2 set. 2024.

MOHAMED, Shakir; PNG, Marie-Therese; ISAAC, William. Decolonial AI: Decolonial theory as sociotechnical foresight in artificial intelligence. **Philosophy and Technology**, [s. l.], v. 33, n. 4, p. 659-684, 2020. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13347-020-00405-8>. Acesso em: 2 set. 2024.

MOROZOV, Evgeny. Cheap cab ride? You must have missed Uber's True Cost. **The Guardian**, London, 31 jan. 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2016/jan/31/cheap-cab-ride-uber-true-cost-google-wealth-taxation>. Acesso em: 2 set. 2024.

NETLAB - LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS. **A guerra das plataformas contra o PL 2630**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2023. Disponível em: <https://www.netlab.eco.br/post/a-guerra-das-plataformas-contra-o-pl-2630>. Acesso em: 18 jun. 2023.

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. New York: NYU Press, 2018.

PINTO, Renata Avila. Digital sovereignty or digital colonialism? **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, n. 27, p. 15-28, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/en/digital-sovereignty-or-digital-colonialism>. Acesso em: 7 ago. 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad y Modernidad/Racionalidad. **Perú Indígena**, [s. l.], v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992. Disponível em: <https://www.lavaca.org/wp-content/uploads/2016/04/quijano.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

SINGH, Shubham. Telegram Statistics (2024) - Users & Revenue Data. **Demandsage**, Boston, 29 aug. 2024. Disponível em: <https://www.demandsage.com/telegram-statistics/#:~:text=With%20104.04%20million%20downloads%2C%20India,with%20the%20most%20Telegram%20users>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Tarcízio. Racismo algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código. In: SILVA, Tarcízio (org.) **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiaspóricos**. São Paulo: LiteraRUA, 2020.

SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2022.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

STF determina ao Telegram remoção de mensagens contra a PL das fake news. Supremo Tribunal Federal, Brasília, 10 maio 2023. **Notícias**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507036&ori=1>. Acesso em 2 ago. 2024.

STRÖM, Timothy Erik. Capital and cybernetics. **New Left Review**, [s. l.], v. 135, p. 23-41, may/jun. 2023. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii135/articles/timothy-erik-strom-capital-and-cybernetics>. Acesso em: 2 set. 2024.

THATCHER, Jim; O’SULLIVAN, David; MAHMOUDI, Dillon. Data colonialism through accumulation by dispossession: new metaphors for daily data. **Environment and Planning D: society and space**, [s. l.], v. 34, n. 6, p. 990-1006, 2016. Disponível em:

<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0263775816633195>. Acesso em: 2 set. 2024.

VALENTE, Jonas Chagas. **Tecnologia, informação e poder**: das plataformas online aos monopólios digitais. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/36948>. Acesso em: 2 set. 2024.

VAN DIJCK, José. Datification, dataism and daveillance: Big Data between scientific paradigm and ideology. **Surveillance & Society**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 197-2028, 2014. Disponível em: <https://ojs.library.queensu.ca/index.php/surveillance-and-society/article/view/datafication>. Acesso em: 2 set. 2024.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; WAAL, Martijn de. **The platform society**. New York: Oxford University Press, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

AGRADECIMENTOS

A pesquisa recebeu financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Copyright: Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. 



✉ tpbci@ancib.org

📷 [@anciboficial](https://www.instagram.com/anciboficial)

🐦 [@ancib_brasil](https://twitter.com/ancib_brasil)